



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

**LEI Nº 3.323, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**  
(Projeto de Lei nº 55, de 16/11/2015 – Autógrafo nº 3398, de 24/11/2015)

## OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA O FECHAMENTO LOTEAMENTO – RESIDENCIAL PORTA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RUBENS MERGUZO FILHO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Nos termos da Lei Municipal nº 2930/2011, fica outorgado a concessão administrativa para o fechamento do loteamento "Residencial Porta do Sol" à Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol- APAPS, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 50.813.708/0001-30, com sede à Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 63,5, Bairro Dona Catarina, Mairinque/SP, seja por meio de muro ou outro sistema de tapagem admitido pelo Poder Executivo, desde que para fins exclusivamente residenciais; a instalar portarias destinadas ao controle de acesso e monitoramento da entrada e saída de veículos e pedestres, com a finalidade de desestimular comportamentos ofensivos à ordem jurídica em vigor, em especial às normas de proteção ao meio ambiente.
- Art. 2º -** A Concessão Administrativa de Uso ora outorgada, vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data do Termo de Concessão, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante acordo entre as partes, salvo na hipótese de descumprimento por parte da concessionária das condições estabelecidas.
- Art. 3º -** Os requisitos urbanísticos relativos à edificação nos lotes do referido loteamento deverão obedecer às disposições do Plano Diretor do Município de Mairinque – Lei nº 2.671/2006, sem prejuízo das disposições constantes desta Lei.
- Art. 4º -** Caberá ao loteador, executar dentro da infraestrutura proposta para o loteamento, as adaptações de acessibilidade nos espaços públicos e nas edificações de uso coletivo.
- Art. 5º -** Além das disposições constantes da Lei Federal nº 6.766/79 e do Plano Diretor do Município de Mairinque – Lei nº 2.671/06 e legislação complementar relativas aos loteamentos e arruamentos, o loteador deverá instituir pessoa jurídica para administração do loteamento, cabendo-lhe:
- I - urbanizar vias e praças, inclusive arborizando-as;
  - II - desempenhar serviços de conservação de vias públicas internas, coleta de lixo e outros que lhe sejam delegados pela Prefeitura Municipal ou concessionária dos serviços de abastecimento de água e coletora e esgoto de Mairinque;
  - III - a responsabilização pelo custeio da iluminação pública neste loteamento, que será regulamentado por Decreto Municipal;
  - IV - permitir a fiscalização pelos agentes públicos, das condições das vias e praças e do desempenho dos serviços constantes do inciso anterior;

15:59 12/17/2015 003370 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

1600 17/12/2015 003370 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br

## Continuação da Lei nº 3323/2015 fls. 02

- V - Fica facultado à administração do loteamento manter controle de acesso por veículos e pessoas, a fim de melhor exercitarem a vigilância dos acessos do loteamento;
- VI - Quando se tratar de veículos não cadastrados ou pedestres não credenciados, a concessionária poderá solicitar identificação, sem, todavia, criar constrangimento ou cerceamento do exercício do direito de ir e vir;
- VII - No caso de comportamentos incompatíveis com a legislação aplicável e a boa regra de convivência, as concessionárias deverão acionar as autoridades competentes.

**Art. 6º -** Enquanto persistirem as características de loteamento fechado, os lotes não edificadas deverão manter ao menos construção de calçada.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de novembro de 2015.**

**RUBENS MERGUIZO FILHO**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINEI ROSA**

Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços Públicos

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/11/2015

**ROBERTO REINALDO GEMENTE**  
Secretário Municipal da Casa Civil